

Especialista em segurança, higiene e medicina do trabalho.
Rua Presidente Costa e Silva, nº 060, centro - Cândido Godói - RS
Fone: (55) 3548-1029

E-mail: atendimento@masterplanespecialista.com.br, www.masterplanespecialista.com.br

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL.**

CONTRATANTE - MASTERPLAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.366.026/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva nº 060, centro, cidade de Cândido Godói-RS, representada neste ato por seu Sócio diretor Carlos Cesar Nunes, inscrito no CPF - 726.999.490-00, RG - 7058950838, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa nº 300, centro, cidade de Cândido Godói/RS.

CONTRATADA – CLINICA BORNHOLDT S/S LTDA, CNPJ Nº 07.261.210/0001-82, localizado na Avenida Porto Feliz, nº 227, Centro, Mondaí / SC, representada neste instrumento pela Dr. Valdemar Arnaldo Bornholdt, brasileiro, casado, nascido em 25/08/1949, Médico, CRM – 3886, Medico do Trabalho 14.633, inscrito no CPF sob nº 219.506.529-04, portador da carteira de identidade nº 5684188, expedida pela SSC, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 401 CEP: 89893000.

OBJETO DO CONTRATO - Prestação de serviços médicos em Medicina do Trabalho, com responsabilidade de realizar os exames de admissão, demissão, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, como segue:

Admissional	Deverá ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.
Periódico	Deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados: a) Para trabalhadores expostos a riscos ou às situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos: <ul style="list-style-type: none">• A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;• De acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da <u>NR 15</u>, para os trabalhadores expostos a <u>condições hiperbáricas</u>; b) Para os demais trabalhadores: <ul style="list-style-type: none">• Anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

	<ul style="list-style-type: none"> • A cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
Retorno ao trabalho	Deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
Mudança de função	Deverá ser realizado antes da mudança de função ou antes de qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
Demissional	No exame médico demissional será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: <ul style="list-style-type: none"> • 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da <u>NR 4</u>; • 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.
Exame de Audiometria	Para funcionários que exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 01 e 02 da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE.

Realizar avaliações e homologações de atestados médicos, perícias técnicas de avaliação de enquadramento de atividades, definir quanto ao grau de incapacidade laborativa parcial ou total.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A MASTERPLAN LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e a CLINICA BORNHOLDT S/S LTDA, na qualidade de CONTRATADA, de comum acordo estabelecem entendimento sobre prestação de serviços médicos em Medicina do Trabalho, conforme determina cláusula que segue no documento.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Realizar exames clínicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, nos prazos e periodicidades previstos na NR07, com avaliação clínica (anamnese ocupacional, exames físico e mental), solicitação de exames complementares de acordo com a NR07 e seus anexos, emissões dos ASO's em 03 vias, registro em prontuário clínico individual sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO e relatório anual.

Realizar avaliações e homologações de atestados médicos, perícias técnicas de avaliação de enquadramento de atividades, definir quanto ao grau de incapacidade laborativa parcial ou total.

Especialista em segurança, higiene e medicina do trabalho.
Rua Presidente Costa e Silva, nº 060, centro - Cândido Godói - RS
Fone: (55) 3548-1029

E-mail: atendimento@masterplanespecialista.com.br, www.masterplanespecialista.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - O acordo entre as partes homologa os valores a serem pagos conforme contrato, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício com a MASTERPLAN e seus clientes. A contratante pagará o valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para execução dos ASOs (Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Demissional, Glosa ou Abono) para os funcionários da Prefeitura Municipal de Mondai.

OBS: Quando indicado exame de Fonoaudiologia o valor deverá ser pago a Fonoaudióloga Bianca Heinen Toillier ao valor de R\$ 40,00 o exame, a ser pago pela CONTRATANTE sendo depósito na conta Banco Sicoob, Agência 3072, Conta 16.527-1, os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta feiras em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, a iniciar na data de 22/05/2023, podendo ser rescindido se houver prévia discordância entre uma das partes com aviso prévio de 60 (sessenta) dias com comunicação via e-mail ou sedex.

CLÁUSULA QUARTA - A data do pagamento dos valores a título de prestação de serviços devidos pela CONTRATANTE será pago a CONTRATADA até o décimo quinto dia do mês subsequente, sendo depósito na conta da Clinica Bornholdt S/S Ltda Banco do Brasil, Agência 0948, Conta 14.227-1, no recebimento dos documentos descritos no objetivo deste contrato, mediante emissão de nota fiscal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem a Foro Jurídico da Comarca de Campina das Missões- RS, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firma o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma juntamente com testemunha, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Cândido Godói-RS, 01 de Maio de 2023.

MASTERPLAN
LTDA:10366026000101

Assinado de forma digital por
MASTERPLAN
LTDA:10366026000101
Dados: 2023.05.25 09:54:10 -03'00'

Contratante
Masterplan Ltda
S/S LTDA

CLINICA BORNHOLDT
LTDA:07261210000182

Assinado de forma digital por
CLINICA BORNHOLDT
LTDA:07261210000182
Dados: 2023.05.24 17:36:09
-03'00'

Contratada
CLINICA BORNHOLDT



Especialista em segurança, higiene e medicina do trabalho.
Rua Presidente Costa e Silva, nº 060, centro - Cândido Godói - RS
Fone: (55) 3548-1029

E-mail: atendimento@masterplanespecialista.com.br, www.masterplanespecialista.com.br

Testemunhas.

